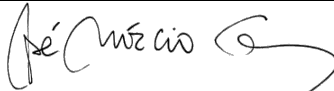




Proposição: PLEI - PROJETO DE LEI
Número: 000112/2023

OBJETO DE DELIBERAÇÃO ÀS COMISSÕES TÉCNICAS
Em: 22/06/2023

José Márcio Lopes Guedes
PRESIDENTE

“Dispõe Sobre o Prazo de 48 horas para Troca De Lâmpadas Queimadas ou Quebradas da Iluminação Pública de Juiz de Fora e Dá Outras Providências.”

A Câmara Municipal de Juiz de Fora aprova:

Art. 1º - Institui o prazo de 48 horas para troca de lâmpadas queimadas ou quebradas da Iluminação Pública de Juiz de Fora.

Art. 2º - A solicitação para a troca de lâmpadas queimadas ou quebradas poderá ser feita pelo site da Prefeitura de Juiz de Fora, que fornecerá um protocolo ao munícipe para acompanhar o pedido.

Art. 3º - Fica estabelecido o prazo de 48 horas para a empresa prestadora realizar a manutenção da iluminação pública.

Parágrafo Único: Este prazo começa a ser contado a partir do pedido protocolado.

Art. 4º - Em caso de descumprimento do prazo, será aplicada penalidade a ser regulamentada pelo Poder Executivo.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Barbosa Lima, 22 de junho de 2023.



Julio César Rossignoli Barros
Vereador Julinho Rossignoli - PP

